

Ação climática precisa ser antirracista

Neste artigo, membros da rede LACLIMA respondem se a litigância climática pode ser um caminho para o enfrentamento do racismo ambiental

Por Gabriel Mantelli e Isabela Soares Bicalho, Para o Prática ESG (*) — São Paulo

15/08/2023 07h30 · Atualizado há 2 dias

A noção de injustiça climática enfatiza os desbalanços dos danos do aquecimento global, em que as pessoas que menos contribuíram para o problema são inversamente as mais impactadas em termos negativos. Para além desse diagnóstico inicial, evidenciar que tais desbalanços têm fundamento estrutural no racismo precisa estar em nossa agenda socioambiental. No último mês, dois importantes relatórios para o contexto mais amplo da justiça climática foram lançados, ambos trazendo análises e prognósticos sobre a litigância climática no mundo, um dos mecanismos aptos a fomentar a visibilização dessa relação intrínseca entre racismo ambiental e crise climática. Os desafios, todavia, seguem postos.

No relatório “**Global Climate Litigation Report: 2023 status review**”, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com pesquisa liderada pelo Sabin Center for Climate Change Law da Columbia University, há um indicativo de que o avanço da litigância climática acontece em concomitância com o aumento dos alertas sobre as consequências catastróficas para o meio ambiente e

para a vida humana. O relatório também é enfático ao afirmar que os litígios climáticos oferecem a possibilidade de a sociedade civil requerer uma abordagem adequada dos governos e das empresas privadas para lidar com a crise climática.

Os litígios climáticos podem ser vislumbrados como caminhos possíveis para questionar, peticionar e reivindicar a construção de agendas de mitigação e adaptação climática mais robustas. Em um mundo ainda pouco acostumado em reconhecer o clima equilibrado e sadio como direito dos seres humanos e dever dos estados, os casos de sucesso na litigância climática são pontos de influência e motivação para novas abordagens reivindicatórias de ações climáticas mais ambiciosas pelos governos e pelas empresas privadas.

Leia também:

[Nubank comunica renúncia do diretor jurídico, Marco Araújo](#)

[Quem são os super-ricos que Haddad quer taxar?](#)

Nessa pesquisa cumulativa sobre a quantidade de litígios climáticos no cenário global, o relatório aponta o Brasil com 30 casos de litigância climática, representando o quarto país em número de litígios climáticos, excluindo os Estados Unidos e a União Europeia. A Ação Civil Pública nº 1027282-96.2021.4.01.3200 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708 são utilizadas pelo relatório como exemplos interessantes sobre a relação entre direitos humanos e clima, visto que ambas as ações evidenciam medidas governamentais de contingenciamento a políticas climáticas como violações ao direito ao clima sadio e a uma gama de outros direitos inerentes ao ser humano.

Neste contexto, vale ressaltar que a ADPF nº 708, juntamente com a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 59, foram julgadas de forma histórica no Supremo Tribunal Federal em 2022. No julgamento da ADPF nº 708, o STF proibiu o

contingenciamento de receitas que integram o Fundo Clima e determinou que o governo adotasse as medidas necessárias para retomar a política. O **Fundo Clima** é uma das maiores iniciativas brasileiras em prol de combater as mudanças climáticas por meio da redução de emissões de gases de efeito estufa e políticas de adaptação climática.

No que se refere à ADO nº 59, o relatório também ressalta sua importância e relevância para o contexto global porque a ação utilizou a via judicial para requerer a reativação do Fundo Amazônia pelo governo federal. Esse fundo representa uma política extremamente importante para o combate ao desmatamento e à preservação da fauna e da flora brasileiras. A ADO nº 59 também foi julgada pelo STF e houve a determinação da reativação do Fundo Amazônia pelo governo federal, sem que houvesse novas paralisações.

Já o relatório **“Global Trends in climate change litigation: 2023 snapshot”**, elaborado pelo Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, vinculado à London School of Economics and Political Science (LSE), identifica 40 casos de litigância climática no Brasil, sendo o país, juntamente com a Alemanha e o Canadá, os que tiveram um crescimento acentuado de litígios climáticos nos últimos anos.

O relatório também ressalta a importância da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 708, visto que a decisão traz lições significativas em diversos temas importantes para a litigância climática, quais sejam, a interpretação do Acordo de Paris como um tratado de direitos humanos e a importância do financiamento climático para mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

O caso apresenta diversas inovações para o movimento dos litígios climáticos, especialmente a possibilidade de partidos políticos demandarem esse tipo de ação judicial e a realização de uma audiência pública para escuta de especialistas, cientistas e ambientalistas sobre o panorama das mudanças climáticas no Brasil e no mundo.

O relatório também observa positivamente as ações interpostas no Brasil contra bancos de financiamento, visto que a ausência de políticas de avaliação dos impactos nas emissões de gases de efeito estufa por empresas financiadas, pode

representar violações ao Acordo de Paris e à Política Nacional sobre Mudanças do Clima.

O relatório do Grantham evidencia a importância dos litígios climáticos serem interpostos por ou em nome daqueles que são afetados negativa e estruturalmente desfavorecidos pelos efeitos das mudanças climáticas, como trabalhadores, povos originários, mulheres, crianças e populações negras e pessoas com deficiência. Ainda que essa análise seja aventada pelo relatório, as discussões sobre o uso da litigância climática como mecanismo de justiça social ainda não são tão profundas e abrangentes quanto deveriam ser.

Não há como imaginar e lutar por um mundo mais justo ecologicamente para as gerações futuras, sem que as gerações atuais de grupos historicamente negligenciados sejam colocados como parte das políticas públicas de controle e combate às mudanças climáticas. A justiça climática só pode ser significativamente completa quando as bases históricas que vulnerabilizam grupos, e até hoje os colocam em situação de não representação, são questionadas e identificadas.

Assim sendo, as análises traçadas pelos relatórios acima, ao passo que apontam inovações e evoluções substanciais nos litígios climáticos no Brasil e no mundo, também escancaram a necessidade latente de um alargamento qualitativo dos litígios climáticos para que as reivindicações sociais mobilizadas pelo antirracismo sejam consideradas prioritárias. Muito mais que a busca pela construção de um futuro possível para as próximas gerações, a litigância climática é sobre o presente e o anseio em estruturar uma agenda climática justa e equitativa, especialmente para os grupos mais vulnerabilizados. É urgente questionar as construções do passado que pavimentaram possibilidades para que as mudanças climáticas fossem os maiores desafios da atualidade, mas também não se furtar de construir uma justiça climática antirracista que seja combativa diante das omissões que fragilizam a construção de uma democracia sustentável e representativa.

Sobre os autores

- **Gabriel Mantelli** é coordenador do GT Justiça Climática da **LACLIMA**, advogado de direitos humanos e doutorando em direito pela USP.

- **Isabela Bicalho** é membro da **LACLIMA**, pesquisadora e graduanda em direito pela UFU.

() Este artigo reflete a opinião do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso destas informações.*